

Lei nº 266, de 14 de outubro de 1997.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDVINO HERTER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão de coordenação de Defesa Civil.

**Art.2º.** A ação administrativa municipal de defesa contra qualquer fato anormal ou adverso, que ocorra no município, obedecerá às determinações estabelecidas nesta Lei.

**Art.3º.** A COMDEC entrosar-se-á com os órgãos do Estado, da União e Entidades Privadas localizadas no município, com os quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem situações de emergência ou de calamidade pública.

**Parágrafo Único** - Será sempre em regime de colaboração, a atuação, junto a COMDEC, dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal.

**Art.4º.** A COMDEC ficará diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

**Art.5º.** A Comissão Municipal de Defesa Civil terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto;

III - quatro representantes de entidades religiosas do município, sendo cada membro representado por uma entidade diferente.

IV - um representante da Sociedade Hospitalar Coronel Dico de Coronel Barros;

V - um representante das Escolas sediadas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS  
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUM. EM 14 / 10 / 97

*Marla Fischer*

MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768232100-87

Outubro de 1997

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA  
CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HEBERT R. SILVA, Prefeito Municipal de General Passos

§ 1º - Os representantes indicados para a COMDEC serão designados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º - As funções dos membros não serão remuneradas.

§ 3º - Os funcionários municipais que integrarem a COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais, sem prejuízo de seus vencimentos e sem ônus adicionais para os cofres do município.

**Art.6º.** Compete ao Presidente da COMDEC designar Grupos de Trabalho para organizar os seus planos de ação, além de prescrever normas de ação para situações de normalidade ou anormalidade.

**Art.7º.** O Prefeito Municipal designará um Grupo de Trabalho que será incumbido de elaborar o Regimento Interno de Funcionamento da COMDEC, devendo apresentá-lo ao Chefe do Executivo Municipal, para aprovação.

**Art.8º.** Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Olivar Scherer**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63